

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnirV) CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

GIZELLE DE MELO SOUZA

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE EM
DECORRÊNCIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ÂMBITO
VIRTUAL**

**CAIAPÔNIA, GO
2019**

GIZELLE DE MELO SOUZA

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE EM
DECORRÊNCIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ÂMBITO
VIRTUAL**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.Me. Fábio Lasserre Sousa Borges

CAIAPÔNIA, GO

2019

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	3
2 PROBLEMA	3
3 HIPÓTESES	3
4 JUSTIFICATIVA	4
5 REVISÃO DE LITERATURA	5
5.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	5
5.2 A INTERNET	7
5.2.1 Aspectos Conceituais	7
5.2.2 Ocorrência da violação dos direitos da personalidade em razão do uso da internet ..	8
5.3 DIREITOS DA PERSONALIDADE	9
5.4 DIREITO À HONRA	11
5.5 DIREITO À IMAGEM.....	12
6OBJETIVOS	13
6.1 OBJETIVO GERAL	13
6.2OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
7 METODOLOGIA PROPOSTA	14
8 CRONOGRAMA	15
9 ORÇAMENTO	16
REFERÊNCIAS	17

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

A liberdade de expressão representa um elemento que se constitui fundamental para o Estado democrático de Direito, compreendido em todas as suas diversidades, manifestadas no direito à livre expressão do pensamento, manifestação política e ideológica, artística e religiosa. Dessa forma, por meio do presente projeto apresenta-se com desígnio primordial a ponderação acerca da violação dos direitos de personalidade em decorrência da liberdade de expressão no âmbito virtual.

2 PROBLEMA

Por se tratar de direito fundamental, a liberdade de expressão é garantida a todos os indivíduos que compõem a sociedade. Nesse aspecto, a internet se torna um mecanismo efetivo ao exercício desse direito. Decorrente disso questiona-se: O âmbito virtual, por se tratar de meio de comunicação que fomenta a liberdade de expressão, potencializa a prática de violação dos direitos de personalidade?

3 HIPÓTESES

- No que concerne aos meios de comunicação, seu avanço representa maior acessibilidade e permite maior propagação de informações. Desta forma o âmbito virtual representa mecanismo que fortalece e amplia a prática de infrações a direitos de personalidade.
- A prática de infrações a direitos de personalidade, se torna um mecanismo de grande afeto ao que pese ao âmbito virtual e sua propagação em razão ao direito de livre pensamento.
- Em que pese a condição de direito fundamental que envolve a liberdade, necessário considerar que não existe direito absoluto. Desta forma, mesmo o exercício da liberdade requer equilíbrio em seu uso, visando, sobretudo, coibir violação a direito de terceiros.

4 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho tem por escopo o estudo acerca da liberdade expressão no âmbito da internet, com fulcro na infração a direitos de terceiros, acarretados a partir da propagação de seu uso, de forma a coibir direitos personalíssimos. O tema proposto demonstra-se atual e relevante aos interesses sociais, pois o uso da internet como fonte mundial de comunicação se torna cada vez mais potencializado e a partir disso, abre brechas para a prática de infrações relacionadas a outros direitos, disponíveis e inatos a todos integrantes da sociedade.

Os direitos personalíssimos, sendo de fundamental importância, encontram guarida no ordenamento jurídico, podendo ser exigidos quando necessário. Desse modo, o direito à personalidade, a honra e à imagem, tornam-se objeto de estudo da presente pesquisa. Em análise acerca da liberdade de expressão, compreende-se que esta constitui direito fundamental, pois sua garantia é essencial, tanto à dignidade do indivíduo, como à estrutura democrática do Estado, sendo assegurado o direito à livre manifestação do pensamento sem que ocorra a censura.

A dignidade humana é um dos requisitos para que um indivíduo possa ter vida adequada e, sobretudo, digna. Portanto, é notória a necessidade de assegurar a liberdade de expressão, pois não há como conferir vida digna sem que o sujeito possa anunciar seus desejos e convicções. Viver dignamente pressupõe a liberdade de escolhas existenciais que são, concomitantemente, vividas e expressadas.

Destarte, a internet possui um papel de tamanha proporção em função da propagação da liberdade de expressão, pois através das vantagens e facilidades e as modificações propiciadas ao longo dos anos, a forma de livre pensamento vem se adaptando aos novos meios. Através das mídias sociais, blogs, canais de informações e entretenimento, *sites* e diversas outras maneiras que emergem a cada dia.

Partindo dessas prerrogativas, o estudo a ser realizado acerca da liberdade de expressão no âmbito da internet torna-se essencial, pois se trata de direito fundamental garantido a todos os indivíduos que compõem a sociedade. Ao se relacionar aos direitos personalíssimos agrega ainda mais força, pois ambos os direitos são garantidores do bem-estar e acarretam a possibilidade de reclamação quando sofrerem infração. Desta forma, em se tratando de questões que se entrelaçam com a internet, ganham contornos que se revelam de

suma importância, pois a sociedade contemporânea se expande e nesse movimento passa a depender ainda mais das tecnologias.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão se configura como direito fundamental, disponível, o qual permite a livre manifestação do pensamento, de ideias, sentimentos, sendo negada a censura por manifestações ideológicas, artísticas, políticas, filosóficas e diversas.

Segundo Ferreira, um dos elementos constitutivos do direito à informação é a liberdade de expressão. Analisando o semântico da palavra “expressão”, ela significa “o ato ou efeito de exprimir a manifestação de um sentimento”. (FERREIRA, 2009, p.858)

Conforme entendimento de Marques, (2010) essa conceituação guarda relação com o âmbito jurídico, no qual a liberdade de expressão é vista como sendo a faculdade que o cidadão dispõe de expressar livremente seus pensamentos, ideias e ideais. Com isso, torna-se perceptível que a liberdade de expressão se refere à manifestação de pensamentos, ideias, sentimentos, os quais fazem parte do ser humano.

Assim, o discurso de Farias (2004) reforça que historicamente, há na doutrina certa divergência com relação à nomenclatura conferida à liberdade de expressão, encontrando-se também liberdade da palavra, liberdade de opinião, liberdade de consciência e liberdade de pensamento.

Compreende-se que existam diversos entendimentos, dispostos em razão do real conceito de liberdade de expressão, e com isso divergências são naturais. Vale ressaltar que mesmo com divergências, a liberdade de expressão se encontra disposta no ordenamento jurídico, prevista no artigo 5º Constituição Federal de 1988. Essa também é considerada cláusula pétrea, conforme previsão no inciso IV, do § 4º, do artigo 60 da Carta Magna.

É perceptível que a manifestação do livre pensamento modificou a maneira dos grupos sociais se expressarem nos tempos atuais, pois com o advento da tecnologia e a amplitude que esta alcança no cotidiano mundial, o meio virtual se entrelaça à liberdade de expressão.

Dessa forma Canotilho (2014) considera que atualmente, a liberdade de expressão possui ampla proteção, englobando todos os interesses dos indivíduos, bem como seus

reflexos na sociedade. Sua incidência se dá por intermédio de manifestações escritas ou orais, imagens, além dos novos conceitos de expressão, derivados do avanço da tecnologia, como blogs e chats.

A percepção de que a manifestação da liberdade de expressão tenha alcançado o avanço tecnológico é notória no cotidiano atual. Observa-se também os novos conceitos que englobam a liberdade de expressão como blogs, sites, mídias sociais, bem como diversas outras formas, sem deixar de lado suas manifestações através da fala, da escrita e da imagem. Nesse sentido, Marques (2010) afirma que são titulares do direito à liberdade de expressão todas as pessoas físicas. Nesse direito inserem-se também as jurídicas que embora não possuam corpo próprio, se manifestam por intermédio de seus representantes legais.

Conforme preleciona Canotilho a liberdade de expressão deve incidir sobre todo o ordenamento jurídico:

[...] ela acolhe um valor extremamente importante para o funcionamento das sociedades democráticas, que deve ser devidamente protegido e promovido. Este valor deve irradiar-se por todo o ordenamento jurídico, guinando os processos de interpretação e aplicação das normas jurídicas em geral. Ademais, da dimensão objetiva decorre também o dever do Estado de criar organizações e procedimentos que deem amparo ao livre exercício de tal direito fundamental. (CANOTILHO 2014, p 256).

A amplitude da liberdade de expressão se expande dentro o ordenamento jurídico de tal forma que os titulares desses direitos passam a ser pessoas físicas e jurídicas, constituindo direito fundamental ao ser humano. Desse modo, prevê Rodrigues Júnior que a “liberdade de expressão abrange qualquer exteriorização da vida própria das pessoas: crenças, convicções, ideias, ideologias, opiniões, sentimentos, emoções e atos de vontade.” (RODRIGUES JÚNIOR, 2009, p.60)

Portanto, a liberdade de expressão traz uma intensidade de grande valor, pois engloba e disponibiliza a todos os indivíduos o direito de desfrutá-la, sendo permitidas manifestações ideológicas políticas, artísticas, dentre outras, assim como utilizando diversas formas para sua propagação.

5.2 A INTERNET

5.2.1 Aspectos Conceituais

Por se tratar de um dos maiores mecanismos de comunicação da sociedade moderna, a internet se tornou ferramenta de grande importância, facilitando o exercício de direitos, e como tal, podendo gerar aspectos positivos e negativos.

Segundo Castells “a internet é um meio de comunicação que permite, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global.”(CASTELLS, 2003, p.8). Dessa maneira se torna mecanismo de informação que abarca a sociedade contemporânea e se torna um facilitador da comunicação entre seus componentes.

A Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), em sua Norma 004/95 conceitua a internet como “nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o ‘software’ e os dados contidos nestes computadores.”

Por sua vez, González leciona que a internet:

[...] não é uma entidade física ou tangível, mas sim uma rede gigante que interconecta inúmeros pequenos grupos de redes de usuários conectados por sua vez entre si. É, portanto, uma rede de redes. Algumas das redes são fechadas, isto é, não interconectadas com outras redes ou usuários. A maior parte das redes, no entanto, está conectada através de redes que, por sua vez, estão conectadas a outras redes, de maneira que permitam a cada um dos usuários de qualquer delas comunicar-se com usuários de quaisquer outras redes do sistema. Esta rede global de usuários e redes de usuários vinculados é conhecida como Internet. (GONZÁLEZ, 2000, p. 36).

Nesse sentido, o sistema de internet se comporta como uma grande rede de comunicação, na qual as informações são transmitidas e conectadas a um número menor de grupos, usuários desse serviço, os quais se encontram interligados uns aos outros. Segundo Schachter :

[...]a internet é simplesmente um sistema de comunicação entre redes: é a infraestrutura física, de hardware, composta por provedores, computadores, cabos de fibra ótica e roteadores e é a infraestrutura virtual, de software, composta pelos protocolos de comunicação.(SCHACHTER 2008 p.23).

Desse modo, considera-se que o uso da internet seja proveniente de vários mecanismos que permitem alcançar a população mundial, sendo comprovada a forma na qual esse sistema de comunicação se desenvolve e a infraestrutura da qual é proveniente.

5.2.2 Ocorrência da violação dos direitos da personalidade em razão do uso da internet

Os sistemas de comunicação são fontes mundiais de informação diária, e dessa maneira se tornam meios prováveis para o descumprimento de direitos inerentes ao ser humano. Desse modo, conforme entendimento de Bittar (2015), a violação aos direitos de personalidade vem crescendo diariamente. Desta feita, o autor atribui o avanço dos sistemas de comunicação como principal causa desse fenômeno.

[...] a ascensão à era da informação — alcançada graças ao extraordinário avanço das técnicas de comunicação — se, de um lado, vem contribuindo para o desenvolvimento geral da civilização, tem, de outro, imposto inúmeros sacrifícios aos interesses das pessoas, pelas constantes invasões à privacidade e pelo devassamento de dados particulares, através dos diferentes sistemas de registros de informação postos à disposição do mundo.(BITTAR 2015, p. 82).

Essa prerrogativa denota que o avanço tecnológico contribui para a facilitação e propagação de infração aos direitos personalíssimos, posto que muitos enxergam a internet como “terra sem lei”. Nesse contexto, explana Paesani:

De fato, a expansão das novas técnicas de comunicação faz com que o homem sofra constantemente com a exposição de aspectos ligados à sua vida privada. Ocorre que além de ser ilícito divulgar certas manifestações, também pode caracterizar uma violação aos direitos de personalidade tomar conhecimento e revelá-las. (PAESANI, 2003, p. 37)

Insta salientar um ponto relevante ressaltado por Paesani em relação às informações referentes à vida privada. Essas, por sua vez, somente podem ser consideradas lícitas “quando justificadas por um legítimo interesse do sujeito que as recebe; trata-se de saber se o fim a que a informação serve tem mais valor que o interesse do sujeito ao qual se refere essa informação”.(PAESANI, 2003, p.48)

No que concerne à infração desses direitos, considera-se que a prática de tal ato acarrete diversas condutas negativas e ilícitas, posto que fere o direito à personalidade, privacidade, imagem e a honra de um indivíduo.

5.3 DIREITOS DA PERSONALIDADE

A personalidade consiste em bem de incomensurável valor, pois dela dependerá o exercício de outros bens jurídicos, assim como sua satisfação.

Nesse contexto conforme demonstrado por Szaniawski:

Personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (...). Os bens que aqui nos interessam são aqueles inerentes à pessoa humana, a saber: a vida, a liberdade e a honra, entre outros. A proteção que se dá a esses bens primeiros do indivíduo denomina-se direitos da personalidade. (SZANIAWSKI, 2002. p. 35).

Desta maneira, a personalidade se encontra no patamar das características próprias que um indivíduo possui, e dessa premissa surgiram outros bens jurídicos, os quais são indispensáveis ao ser humano, tais como sua honra, imagem, privacidade e liberdade.

O discurso de Russo Junior reforça que os direitos da personalidade compõem “direitos inerentes à condição humana e essenciais para a realização da personalidade humana, amplamente considerada, tanto no plano físico como no plano moral, ou seja, em todos os domínios do viver.” (RUSSO JÚNIOR, 2004, p.12)

Sendo assim, a personalidade possui caráter essencial na composição do que conduz o ser humano em seus aspectos físicos morais e que desvela, em sua integridade, a honra, imagem e a privacidade.

Correlacionada à essa premissa, Diniz afirma que:

[...] a personalidade consiste no conjunto de caracteres próprios da pessoa. A personalidade não é um direito, de modo que seria errôneo afirmar que o ser humano tem direito à personalidade. A personalidade é que apoia os direitos e deveres que dela irradiam, é objeto de direito, é o primeiro bem da pessoa, que lhe pertence como primeira utilidade, para que ela possa ser o que é, para sobreviver e se adaptar às condições do ambiente em que se encontra, servindo-lhe de critério para aferir, adquirir e ordenar outros bens (DINIZ, 2005, p. 121).

Cabe salientar que a personalidade se destaca por ser o primeiro bem disponível ao indivíduo, propiciando que este cresça e se adapte à sociedade, sendo respaldado por seus direitos.

No que tange aos direitos da personalidade, Diniz preconiza que os Direitos da Personalidade são: “absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis, inexpropriáveis e extrapatrimoniais.” (DINIZ, 2005, p.122-123). Concomitante à essa ideia, assim dispõe o Artigo 11 do Código Civil Brasileiro:

Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitações. (CÓDIGO CIVIL, 2002).

Assim sendo, o direito da personalidade prevê exceções no que tange a seu funcionamento, e também dispõe de categorias que regem nesse patamar. De uma forma mais estruturada, Bittar distribui os direitos de personalidade em três categorias:

[...] a) direitos físicos; b) direitos psíquicos; c) direitos morais; os primeiros referentes a componentes materiais da estrutura humana (a integridade corporal, compreendendo: o corpo, como um todo; os órgãos; os membros; a imagem, ou efigie); os segundos, relativos a elementos intrínsecos à personalidade (integridade psíquica, compreendendo: a liberdade; a intimidade; o sigilo) e os últimos, respeitantes a atributos valorativos (ou virtudes) da pessoa na sociedade (o patrimônio moral, compreendendo: a identidade; a honra; as manifestações do intelecto). (BITTAR, 2015, p. 49).

Diniz afirma que “o efeito *erga omnes* dos direitos vinculados à personalidade diz respeito ao fato deles serem absolutos, por conterem, em si, um dever geral de abstenção”. (DINIZ, 2005, p.122). O direito da personalidade é disponível e nato a todos os seres humanos que compõem a sociedade, dessa forma eles se dispõem como absolutos, e seu efeito abrange todos os indivíduos.

Em outra premissa, e segundo o entendimento de Paiva Neto o direito da personalidade “compreende todas as condições necessárias para a conservação e desenvolvimento da personalidade, e para o reconhecimento e respeito da dignidade moral e jurídica do homem”. (PAIVA NETO, 200, p.37)

Assim sendo, a personalidade dispõe de várias características que estruturam e compõem seu conceito, sendo essenciais para a garantia do direito da personalidade. Esse, por sua vez é classificado como um direito absoluto e aplicável a todos que vierem a pleiteá-lo.

5.4 DIREITO À HONRA

Inicialmente, ao se indagar sobre o que vem a ser a honra de um indivíduo, é possível acessar conceitos diversos, dispostos por inúmeros doutrinadores. Uma dessas apreciações é apresentada por Chaves ao afirmar que:

[...] a honra é o sentimento da própria dignidade, e, por via reflexa crédito decorrente da probidade, correção, proceder reto: é o apanágio da pessoa que sabe manter a própria respeitabilidade, correspondendo, assim, à estima em que é tido quem vive de acordo com os ditames da moral.(CHAVES, 1977, p. 42),

Conforme o entendimento de Gonçalves, a honra consiste em:

Um conjunto de particularidades sendo elas morais, físicas e intelectuais que uma pessoa venha a possuir, fazendo com que esses atributos a tornem merecedora de prestígio no convívio social a qual a rege, e dessa forma que venha a promover a sua autoestima. (GONÇALVES, 2003, p. 95)

Dessa maneira a honra se subdivide em duas formas: honra subjetiva e honra objetiva. Sobre essa divisão Gonçalves discorre:

Honra objetiva. Sentimento que o grupo social tem a respeito dos atributos físicos, morais e intelectuais de alguém. É o que os outros pensam a respeito do sujeito. Honra Subjetiva. Sentimento que cada um tem a respeito de seus próprios atributos. É o juízo que se faz de si mesmo, o seu amor-próprio, sua autoestima. (GONÇALVES, 2003, p96).

Nesse contexto, em razão à tutela da honra, entende-se que essa vise proteger a dignidade pessoal e a reputação do indivíduo, gerando proteção a danos futuros, sendo eles morais e dos quais possa gerar desonra. Nesse ínterim, conforme entendimento de Silva “[...]a honra é o conjunto de qualidades que caracterizam a dignidade da pessoa, o respeito dos concidadãos, o bom nome, a reputação.” (SILVA, 2006, p209).

Portanto, o conceito de honra tem se adequado conforme as mudanças sociais, temporais e pessoais. A honra se torna direito alterável e por determinado motivo, não convém afirmar que haja um padrão universal para essa. Porém, visa atender aqueles que se sentirem ameaçados, abalados ou mesmo sofrendo danos a esse direito disponível.

5.5 DIREITO À IMAGEM

Não obstante, o direito à imagem confere respaldo a todos os seres humanos. Esse direito assegura a não violação à imagem dos indivíduos e que essa não seja divulgada sem autorização.

Segundo Amaral, o direito à imagem é o “direito que a pessoa tem de não ver divulgado o seu retrato sem sua autorização, salvo nos casos de notoriedade ou exigência de ordem pública.” (AMARAL, 2008, p.307)

Conforme preceitua o Código Civil em seu artigo 20, a disponibilidade da imagem:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais. (CÓDIGO CIVIL 2002 sp).

Com isso, torna-se perceptível a existência de exceções no que tange ao direito à imagem, conforme preconiza a legislação pátria. Para Miranda o direito à imagem “seria o direito de personalidade quando tem como conteúdo a reprodução das formas, ou da voz, ou dos gestos, identificativamente”. (MIRANDA, 2004, p.55)

É notório que o direito da personalidade se entrelaça aos demais direitos, tais como imagem, honra entre outros. Portanto ocorre a influência da personalidade em características intrínsecas da maneira representativa da imagem. Esse pensamento encontra respaldo em Diniz que por sua vez, distingue dois institutos da imagem:

Imagem-retrato é a representação física da pessoa, como um todo ou em partes separadas do corpo (nariz, olhos, sorriso etc.) desde que identificáveis, implicando o reconhecimento de seu titular, por meio de fotografia, escultura, desenho, pintura, interpretação dramática, cinematografia, televisão, sites etc., que requer autorização do retratado. A imagem-atributo é o conjunto de caracteres ou qualidades cultivados pela pessoa, reconhecidos socialmente, como habilidade, competência, lealdade, pontualidade etc. A imagem abrange também a reprodução, romanceada em livro, filme, ou novela, da vida de pessoa de notoriedade. (DINIZ, 2005 p127).

Os institutos da imagem são aqueles que tratam de distinguir amaneira como a imagem será representada, fazendo a devida distinção entre “imagem retrato” e “imagem atributo”, tratando-se de institutos diferentes que representam como um todo o direito à

imagem. Conforme entendimento de Stoco a ideia de imagem não se restringe, portanto, “à representação do aspecto visual da pessoa pela arte da pintura, da escultura, do desenho, da fotografia, da figuração caricata ou decorativa, da reprodução em manequins e máscara.”(STOCO, 2004, p.1622)

Assim, em razão da representação da imagem, até onde ela se estende e a forma como apresenta a sua separação entre institutos representativos da imagem, acaba por acarretar diversos entendimentos doutrinários com ideias divergentes. Nessa seara, Cavalieri Filho definiu a imagem como:

[...] um bem personalíssimo, emanação de uma pessoa, através da qual projeta-se, identifica-se e individualiza-se no meio social. É o sinal sensível da sua personalidade, destacável do corpo e suscetível de representação através de múltiplos processos, tais como pinturas, esculturas, desenhos, cartazes, fotografias, filmes. (CAVALIERI FILHO, 2010, p.110)

Cabe considerar que, o direito à imagem seja intrínseco e fundamental ao ser humano. Entretanto, o uso inadequado pode ferir diferentes preceitos, tais como, a honra e privacidade de uma pessoa, cabendo reparação quando houver infrações, podendo ser entendidos em vários aspectos, tais como através de artes, esculturas, gestos e vozes, dentre outros.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Analisar o direito fundamental à liberdade de expressão, com vistas ao âmbito da internet e a prática de infrações aos direitos de terceiros.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar a liberdade de expressão enquanto direito fundamental, considerado elementar a existência digna do indivíduo.
- Avaliar o papel da internet no contexto atual e sua responsabilidade como mecanismo de fomento ao exercício da liberdade de expressão

- Averiguar a(s) contribuição(ões) da internet como ferramenta de uso da liberdade de expressão e como essa exerce influência na ocorrência de condutas nocivas aos direitos de terceiros.
- Identificar mecanismos capazes de conferir equilíbrio no exercício do direito à liberdade sem afrontar direitos de terceiros e conferir efetividade no cumprimento dos preceitos normativos.

7 METODOLOGIA PROPOSTA

A metodologia proposta no presente trabalho será a pesquisa de caráter qualitativo e de investigação bibliográfica, na qual se buscará a confirmação ou não das hipóteses levantadas no estudo. De acordo com Lüdke e André “a pesquisa de caráter qualitativo é aquela que se desenvolve numa situação natural, é rica em dados descritivos, tem um plano aberto e flexível e focaliza a realidade de forma complexa e contextualizada.”(LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p.18)

Já a pesquisa de investigação bibliográfica é aquela que, segundo Severino (2007, p.122), busca a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2019	
Elaboração do projeto			09/2019	10/2019
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10/2019
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2019
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	03/2020			
Análise e discussão dos dados	04/2020	05/2020		
Elaboração das considerações finais		05/2020		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		06/2020		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2020		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2020		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2020		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Formatação e Correção Ortográfica	Página	19	6,00	114,00
Impressão	Um	3	18,00	18,00
Encadernação em espiral	Um	3	5,00	15,00
TOTAL				147,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. *Norma 004/95 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)*. Aprovada pela Portaria n. 148, de 31 de maio de 1995, do Ministério das Comunicações

AMARAL, Francisco. *Direito Civil: Introdução*. - 7. ed. Renovar Rio de Janeiro 2008

BARRETO, Alex Muniz. *Direito Constitucional Positivo*. 2 ed Saraiva, São Paulo 2015.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 8. ed. Saraiva rev. e atual. por Eduardo C. B. Bittar. São Paulo, 2015

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. ed Brasileira Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.24.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Brasília, Senado Federal: 1988.

CANOTILHO, J. J. Gomes et al. *Comentários à Constituição do Brasil*. ed Saraiva São Paulo:, 2014.

CHAVES, Antônio. *Os Direitos Fundamentais da Personalidade Moral (à integridade psíquica, à segurança, à honra, ao nome e intimidade)*. Revista da faculdade de Direito da Universidade de São Paulo de 1977.

CÓDIGO CIVIL. *VadeMecum compacto Saraiva*. 11. ed. atual e ampl. Saraiva São Paulo, 2015.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil brasileiro*. 22. ed. Saraiva rev. e atual. São Paulo: 2005.

FARIAS, Edilsom. *Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. Porto Alegre: Editora Sergio Antônio Fabris, 1996.

GAGLIANO, Pablo S.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de Direito Civil: Parte geral*. 18. ed. Saraiva São Paulo, 2016. v. 1.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Dos Crimes Contra Pessoa*. 6 ed São Paulo: Saraiva, 2003.

GONZÁLEZ, Paloma Llana. *Internet y comunicaciones digitales: régimen legal de lastecnologías de lainformación y lacomunicación*. Barcelona: Bosch, 2000.

JUSTI, J., VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*, 18 ed. São Paulo; Saraiva, 2014 .

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: Pedagógica e Universitária, 1986.

MARQUES, Andréa Neves Gonzaga. *A liberdade de expressão e a colisão entre direitos fundamentais*. Porto Alegre: Editora Sérgio Antônio Fabris, 2010.

MIRANDA, Pontes de. *A liberdade de imprensa e o direito à imagem*, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PAESANI, Liliana Minardi. *Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PSZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. São Paulo: RT, 2002.

QUEIROZ, Ari Ferreira de. *Direito Constitucional* 14 ed. São Paulo: LEPEC, 1999.

RODRIGUES JUNIOR, Álvaro. *Liberdade de expressão e liberdade de informação: limites e formas de controle*. Curitiba: Juruá, 2009.

ROSSO, Rômolo. *Direitos humanos, dignidade humana e direito da personalidade*. In: *O código civil e sua interdisciplinaridade*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. São Paulo: Cortez, 2007.

STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil*, 6. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.